



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 286, DE 20 DE MARÇO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA CARBONO ZERO EM BIRIGÜI PARA NEUTRALIZAR AS EMISSÕES DE CARBONO GERADAS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI.

O Presidente da Câmara Municipal de Birigüi.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Birigüi criará o "Programa Carbono Zero" para a neutralização total ou parcial das emissões de carbono geradas em todas as suas dependências e atividades.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Birigüi, no prazo de 90 (noventa) dias, concluirá o seu inventário de emissões de dióxido de carbono e viabilizará, diretamente ou através de convênios, parcerias ou similares o plantio de árvores e outros meios como forma de compensar as emissões de carbono geradas em suas dependências político-administrativas.

Parágrafo Único - O plantio de árvores deverá ser realizado prioritariamente em áreas públicas de conservação ambiental, nascentes, margens de cursos d'água, lagos, lagoas e escolas situadas no município.

Art. 3º - Será criada uma Comissão Especial, de caráter permanente, para a implantação e o acompanhamento do referido programa na Câmara Municipal de Birigüi.

Art. 4º - A Comissão Especial, com o auxílio de instituições técnicas públicas e privadas, emitirá parecer sobre as emissões de carbono da Câmara Municipal de Birigüi.

Art. 5º - A Câmara Municipal de Birigüi destinará, anualmente, recursos para a implantação do programa previsto nesta Resolução.

Art. 6º - Doravante, a Câmara Municipal de Birigüi, através da comissão competente ou de servidores designados, viabilizará formas de reduzir a emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), entre as quais:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

I – as novas aquisições de veículos leves utilizarão motores “flex fuel” e obrigatoriamente deverão utilizar fontes renováveis de combustíveis;

II – os veículos semileves e pesados de motores a diesel, deverão utilizar em sua composição o biodiesel, de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

III – As compras de equipamentos e materiais deverão ser feitas dando-se prioridade na aquisição, nas formas da Lei, para produtos, serviços e empresas considerados limpos ou não poluentes, ou que desenvolvam processos ou programas de neutralização das emissões de carbono.

Art. 7º - Será criado o selo “Carbono Zero em Birigüi”, a ser concedido às empresas fornecedoras ou que prestam serviços para a Câmara Municipal de Birigüi, e que comprovadamente desenvolvam processos ou programas que visem à diminuição ou neutralização das emissões de Gases do Efeito Estufa (GEE).

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi, aos vinte de março de dois mil e sete

= ELIAS ANTÔNIO NETO, =
PRESIDENTE.

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra, por afixação no local de costume.

= ASAHÉL VIEIRA COTTAS, =
DIRETOR-GERAL DA CÂMARA.